



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº. 144/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre novas redações da Lei Complementar nº 142, de 20 de junho de 2017, redenomina cargos da área da educação, define as disciplinas específicas da matriz curricular dos estabelecimentos de ensino e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 039 de 05 de Setembro de 2017, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 008, de 17 de Agosto de 2017.

Art. 1º - Os incisos do artigo 62, da Lei Complementar 142, de 20 de junho de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades recreativas e de lazer em nível municipal;”

“II -”

“III -”

“IV -”

“V -”

“VI -”

“VII – promover a elaboração de programas de valorização dos eventos tradicionais de recreação popular do Município;”

“VIII – tomar as iniciativas necessárias para institucionalizar programas de recreação e lazer acessíveis a todas as classes e faixas de idade;”

“IX – propor os regulamentos municipais, sobre serviços públicos e privados relacionados com recreação pública e lazer.”

Art. 2º - Pela numeração seqüencial dos artigos, da Lei Complementar 142, de 20 de junho de 2017, após o artigo 72 da referida Lei Complementar, os mesmos mantêm-se as devidas redações que passam a vigorar na seguinte ordenação cronológica: artigo 70 corresponde ao artigo 73; artigo 73 corresponde ao artigo 74; artigo 74 corresponde ao artigo 75; artigo 75 corresponde ao artigo 76; artigo 76 corresponde ao artigo 77; artigo 77 corresponde ao artigo 78; artigo 78 corresponde ao artigo 79; artigo 79 corresponde ao artigo 80; artigo 80 corresponde ao artigo 81; artigo 81 corresponde ao artigo 82; artigo 82 corresponde ao artigo 83; artigo 83 corresponde ao artigo 84; artigo 84 corresponde ao artigo 85; artigo 85 corresponde ao artigo 86; artigo 86 corresponde ao artigo 87;

Art. 3º - O artigo 82 alterado de forma cronológica, na Lei Complementar 142, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – A presente Lei Complementar não disciplina a relação da Municipalidade com os ocupantes de cargos do quadro do magistério, que permanecem conforme regulamentação contida na Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo, do Quadro do Magistério Público Municipal, de Professor de Educação Básica II – PEB II, criados por Lei, em quantidade de 28(vinte e oito), da Classe de Docentes, ficam discriminados, conforme as disciplinas específicas do Núcleo Comum, da Matriz Curricular, nos termos da Lei Federal 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim:-

I – Língua Portuguesa – 04 (quatro) cargos, como jornada de trabalho docente de 30 horas semanais;

II – Matemática – 04 (quatro) cargos, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais:

III – História – 03 (três) cargos, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais;

IV - Geografia – 03 (três) cargos, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais;

IV - Ciências – 03 (três) cargos, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais;

V - Artes – 04 (quatro) cargos, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais;

VI - Inglês – 03 (três) cargos, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais;

VII – Educação Física – 04 (quatro) cargos, com jornada de trabalho docente 30 horas semanais.

Parágrafo único: - Aplicam-se às jornadas de trabalho da Classe Docente dos cargos de Professor de Educação Básica II – PEB II, discriminados na forma do artigo 5º, desta Lei Complementar, bem como os requisitos de provimento, níveis e referências de vencimentos, suas evoluções e atribuições funcionais, as mesmas disposições pertinentes previstas nas Leis Complementares 042, de 06 de novembro de 2007 e 045 de 04 de dezembro de 2007.

Art. 5º - O quadro de profissionais do magistério público municipal, em suas quantidades, seus níveis/referências e provimento, definido nesta Lei Complementar, é parte integrante do Anexo VI, da Lei Complementar 142, de 20 de junho de 2017, assim constituídos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N/R	PROVIMENTO
04	Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Portuguesa	N3R1	EFETIVO
04	Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática	N3R1	EFETIVO
03	Professor de Educação Básica II – PEB II – História	N3R1	EFETIVO
03	Professor de Educação Básica II – PEB II - Geografia	N3R1	EFETIVO
03	Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências	N3R1	EFETIVO
04	Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte	N3R1	EFETIVO
03	Professor de Educação Básica II – PEB II – Língua Estrangeira - Inglês	N3R1	EFETIVO
04	Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física	N3R1	EFETIVO
06	Auxiliar de Direção de Escola	N3R1	COMISSÃO
06	Diretor de Escola	N3R1	COMISSÃO
10	Professor de Apoio I	N1R1	EFETIVO
02	Professor de Apoio II	N3R1	EFETIVO
02	Coordenador de Projetos Educacionais	N1R1	EFETIVO
05	Coordenador Pedagógico	N3R1	COMISSÃO
02	Professor de Educação Básica II – Educação Especial /Recursos	N3R1	EFETIVO
60	Professor de Educação Básica I	N1R1	EFETIVO
01	Supervisor de Ensino	N3R1	COMISSÃO

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

